



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 25/2024 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marcos Brandão, o Projeto de Lei nº 25/2024, “Estabelece normas para a denominação e alteração da denominação de vias e logradouros públicos e dá outras providências”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea “a”, inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse local, conforme inciso II, artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, em simetria com o artigo 30 da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, na sistemática da Lei Orgânica do Município, cabendo sua iniciativa a quaisquer dos legitimados a que refere o caput do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

A proposta em análise busca estabelecer as normas para denominação e alteração da denominação de vias e logradouros públicos.

A Lei Orgânica Municipal recém promulgada traz em seu art. 225 diretrizes gerais sobre a denominação de bens públicos, nos seguintes termos:

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
<u>60</u> Sob o nº <u>30/11/2024</u>
às <u>15:15</u> Horas
Bonf.de Minas - MG <u>26/11/24</u>
Servidor Responsável <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Art. 225. É proibido atribuir a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Município, nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, infantil ou em qualquer modalidade.

§ 1º Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes, que tenham desempenhado altas funções na vida pública do Município, do Estado ou do País.

§ 2º A norma que atribuir nomes a bens municipais trará informações e dados curriculares e os benefícios proporcionados à sociedade local pelo homenageado.

Assim, verifico a necessidade de adequação da proposta apresentada ao referido dispositivo da Lei Orgânica. Nesse sentido apresento duas emendas, que seguem anexas.

Com relação à articulação dos textos contidos nos dispositivos do § 6º, do art. 3º, vejo a necessidade de adequá-los à técnica legislativa, transformando as alíneas em incisos, em observância do disposto inciso II, do artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 95/1998. Assim a emenda modificativa adequa o texto apresento.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 25/2024, com a redação determinada pelas Emendas que seguem anexas.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2024.

Vereador **CINTIA DA SAÚDE**
Relatora

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
26/11/2024 às 15:38 horas,
e registro em livro próprio às folhas 564
Sob o nº 283124

Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado () Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (0)
votos contrários e (4) abstenções.
Sala de Comissões 26 / 11 / 2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 26 / 11 / 2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO